



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Institui no Município de Taquarituba, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituída no Município de Taquarituba, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Artigo 2.º** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Artigo 3.º** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica dentro do perímetro urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia titular da concessão no território do Município.

**Artigo 4.º** O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

- I – R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para os consumidores residenciais;
- II – R\$ 15,00 (quinze reais) para os consumidores comerciais;
- III – R\$ 40,00 (quarenta reais) para os consumidores industriais.

**Artigo 5.º** Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Artigo 6.º** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 – Taquarituba

CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Publicado no Jornal: \_\_\_\_\_

n.º \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1.º A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2.º O convênio definido no parágrafo 1.º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput”.

**Artigo 7.º** O montante arrecadado pela Contribuição será vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1.º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 30 (trinta) dias.

**Artigo 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Artigo 11.** A Lei n.º 1.412/2004 fica revogada a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

P.M. de Taquarituba, 30 de dezembro de 2009.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*